



PROCESSO Nº 1276/14

PROTOCOLO Nº 13.267.596-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 66/15

APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CRISTO REI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1367/14-SUED/SEED, de 21/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 18/07/14, do Colégio Estadual do Campo Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, situado na localidade de Barra Bonita, do município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 994/13, de 01/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 22/03/13 até 22/03/18 (fl. 186).

O Ensino Médio obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2588/11, de 20/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 190).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1276/14

Matriz Curricular (fl. 196)

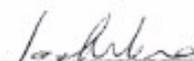
| | | | | |
|---|-------------------|---------------------------------|----|----|
| NRE: 15 - Irati | | MUNICÍPIO: 2080 - Prudentópolis | | |
| ESTABELECIMENTO: 1612 - COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CRISTO REI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO | | | | |
| ENDEREÇO: DISTRITO DE BARRA BONITA | | | | |
| TELEFONE: (42) 8427-2264 | | | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | | | |
| CURSO: 0009 ENSINO MÉDIO | | | | |
| TURNO: NOITE | | | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014 | | FORMA: SIMULTÂNEA | | |
| BASE NACIONAL COMUM | DISCIPLINAS | SÉRIES | | |
| | | 1ª | 2ª | 3ª |
| | ARTE | 2 | 2 | - |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | 2 |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 |
| | FILOSOFIA | 2 | 2 | 2 |
| | FÍSICA | 2 | 2 | 2 |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 |
| | HISTÓRIA | 2 | 2 | 2 |
| | LÍNGUA PORTUGUESA | 4 | 2 | 3 |
| | MATEMÁTICA | 3 | 3 | 3 |
| | QUÍMICA | 2 | 2 | 2 |
| | SOCIOLOGIA | 2 | 2 | 2 |
| | SUB - TOTAL | 25 | 23 | 23 |
| PARTE DIVERSIFICADA | LEM- ESPANHOL * | 04 | 04 | 04 |
| | LEM - INGLÊS | - | 02 | 03 |
| | SUB- TOTAL | 04 | 06 | 07 |
| TOTAL GERAL | | 29 | 29 | 29 |

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

* Disciplina de Matrícula facultativa ofertada em contraturno, no CELEM.

OBS.: Serão ministradas 03 aulas de 50 minutos e 02 aulas de 45 minutos.

Prudentópolis, 18 de julho de 2014.


Sandro Marcio Ribeiro
Diretor,

Resolução nº 8012/2011 – DOE de 06/01/2012.



PROCESSO Nº 1276/14

1.3 Avaliação Interna (fl. 228)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

| ANO | Matriculados | | | | | Desistentes | | | | | Transferências | | | | | Reintroduções | | | | | Curtidos/egressos | | | | |
|-----|--------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|----------------|------|------|------|------|---------------|------|------|------|------|-------------------|------|------|------|------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| 1ª | 42 | 28 | 38 | 35 | 46 | 1 | - | - | - | - | 3 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 38 | 28 | 37 | 35 | |
| 2ª | 42 | 37 | 25 | 37 | 38 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | - | 1 | - | - | - | - | - | - | 41 | 36 | 25 | 36 | |
| 3ª | 25 | 37 | 30 | 25 | 47 | - | - | - | - | - | 1 | 2 | - | 2 | - | - | - | - | - | - | 24 | 35 | 30 | 23 | |

1.4 Comissão de Verificação (fl. 197)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 116/14, de 17/09/14, do NRE de Irati, composta pelos técnicos pedagógicos: Dalva Fillus, licenciada em Letras; Janete Aparecida Giliczinski Pereira, licenciada em Letras e Viviane Chicalski, licenciada em Ciências, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 248, o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Irati e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 221 e 222)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1718/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis.

Da análise do processo constata-se que o corpo de docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Química – licenciado em Matemática e Sociologia – licenciado em Pedagogia.



PROCESSO Nº 1276/14

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal de Barra Bonita. A infraestrutura do prédio apresenta bom estado de conservação, porém alguns ambientes administrativos e pedagógicos são compartilhados. Possui quadra poliesportiva coberta. A biblioteca e o laboratório de Informática compartilham o mesmo espaço físico. O acervo bibliográfico encontra-se atualizado e suficiente à demanda do curso. Não possui espaço específico para o laboratório de Biologia, Física e Química e técnico laboratorista, porém dispõe de materiais e equipamentos que garantem as aulas práticas necessárias.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola. Apresentou o Relatório de Inspeção Sanitária, de 06/06/14, para adequação às exigências da Vigilância Sanitária.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Em 01/12/14, o processo foi convertido em diligência para cumprimento de informações e retornou a este Conselho Estadual de Educação pelo ofício nº 98/15-SUED/SEED, de 18/02/15, para prosseguimento.

Foi apensado ao processo cópia da Vida Legal do Estabelecimento de ensino (fls. 252 e 253).

Em virtude da carência na infraestrutura do Colégio, no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o funcionamento da biblioteca e dos laboratórios de Informática, Biologia, Física e Química, o prazo de renovação do reconhecimento do curso será inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1276/14

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química e Sociologia.

A mantenedora deverá garantir:

a) infraestrutura adequada para o pleno funcionamento da Biblioteca e dos laboratórios de Informática, Biologia, Física e Química;

b) condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE